



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7467/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 238/2025

AUTORIA: Leandro de Oliveira Ferraço (Leandro Ferraço)

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SERRA/ES, COM FOCO EM DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL E OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto Indicativo nº 238/2025, de autoria do Vereador Leandro Ferraço. A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa focado na prevenção e no cuidado de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) — especificamente diabetes, hipertensão e obesidade — dentro do ambiente escolar da rede municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi protocolada em 03 de dezembro de 2025 e busca integrar ações de saúde e educação para promover o diagnóstico precoce e hábitos saudáveis entre os alunos.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A análise jurídica preliminar foca na competência legislativa e na iniciativa da matéria. O autor utilizou o instrumento do **Projeto Indicativo**, conforme previsto no Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Este instrumento é adequado pois a criação de programas que demandam coordenação entre secretarias municipais (Saúde e Educação) e organização administrativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal). Sendo uma sugestão não impositiva, o Projeto Indicativo evita o vício de iniciativa e respeita o princípio da Separação dos Poderes.

A proposta encontra amparo constitucional no **Art. 196 da Constituição Federal**, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no **Art. 227**, que prioriza o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O texto foi redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998:

- **Objeto:** O programa está bem delimitado, prevendo desde a avaliação nutricional até a capacitação de profissionais.
- **Clareza:** A redação é técnica e compreensível, estabelecendo diretrizes claras para o Executivo caso este decida implementar a medida.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Justificativa:** O autor apresenta dados sobre a prevalência de doenças crônicas na infância, fundamentando a necessidade de intervenção precoce no ambiente escolar.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 238/2025.

O projeto apresenta relevante interesse público, uma vez que a escola é o ambiente ideal para a formação de consciência sobre saúde, prevenindo complicações futuras para o sistema público municipal.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 238/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

